



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 22/2025

Protocolo 40907 Envio em 09/06/2025 10:59:32

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **026/2025**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Regulamenta as atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 026/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 09 de junho de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão e relator

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 026/2025

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Regulamenta as atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer objetiva regulamentar as atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado.

O Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado é uma estrutura dentro da Secretaria Municipal de Educação, formada por uma equipe multidisciplinar composta por Psicólogo, Psicopedagogo, Especialista em Educação Especial e Assistente Social, voltada para o acompanhamento de estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 55, § 3º, inciso III; 70, inciso VII e 210, inciso II da Lei Orgânica do Município, na qual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração desta espécie de projeto de lei.

Trata-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 09 de junho de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Relator

